



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempo!
Adm. 2018/2020

CONTRATO Nº: 085/2019

TERMO DE CONTRATO Nº: 085/2019 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ E A EMPRESA V.M LOCAÇÕES E SREVISOS DE TRANSPORTES EIRELI, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSS NAS “RUAS “A”, “B”, CICERA PORTO, ADELAIDE COELHO MACIEL, JOÃO MARTINS DE SOUZA, LUIZ DAMASCENO DOS SANTOS, GERALDO VERAS, 13 DE MAIO, PASTOR BENJAMIN REIS”, COM ÁREA = 12.133,68 M² E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO (VERTICAL E HORIZONTAL) E IDENTIFICAÇÃO DOS LOGRADOUROS NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ – TO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 02.411.726/0001-42, com sede Avenida Paulo Falcão Teixeira, Nº 403, Centro Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Senhor **CLEOMAN CORREIA COSTA** CPF 500.326.071-72, RG 1.265.074 2º Via SSP/TO, residente em na Rua 1, Nº 65, Setor Aeroporto, Prefeito Municipal.

CONTRATADA: V.M LOCAÇÕES E SREVISOS DE TRANSPORTES EIRELI pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alfredo Nasser, s/n, qd 09, lt 16, sala 02, loteamento nova Araguaina, Araguaina – TO, CEP: 77.815-330 inscrita no CNPJ nº. 21.445.159/0001-90, por seu Representante Legal, sr. Vinicius Marcelino Moreira, RG nº 4315902 DGPC/GO CPF nº 960.360.431-15, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, tudo constante do processo administrativo protocolado sob o nº 061/2019, Tomada de Preços nº 002/2019, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E VALORES

2.1 O objeto do presente é **contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação de pavimentação asfáltica em TSS nas “Ruas “A”, “B”, Cícera Porto, Adelaide Coelho Maciel, João Martins de Souza, Luiz Damasceno dos Santos, Geraldo Veras, 13 de Maio, Pastor Benjamin Reis”, com área = 12.133,68 m² e sinalização de trânsito (vertical e**



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempo!
Adm. 2018/2020

horizontal) e identificação dos logradouros nas ruas do município de Itacajá – TO, conforme especificações constantes no Edital e respectiva Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, sendo:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1 Antes do início da obra, a CONTRATADA deverá apresentar a relação da equipe técnica que executará a obra, composto por no mínimo um Engenheiro Civil ou Arquiteto, um encarregado ou mestre-de-obras e um administrador do canteiro. Juntamente com a relação da equipe deverá ser apresentado o endereço para correspondências eletrônicas, e-mail, e os números de telefones celulares.

3.2 A CONTRATADA deverá empregar todos os materiais necessários à execução da obra dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles que deverão ser refeitos;

3.3 Deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas do serviço, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho;

3.4 Deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas dos serviços, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho.

3.5 A CONTRATADA deverá cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que não haja risco de paralisação dos serviços, bem como manter vigilância 24 horas por dia no canteiro de obras.

3.6 A CONTRATADA é responsável por qualquer dano ou destruição que os serviços executados venham a sofrer, até o recebimento definitivo pela Prefeitura Municipal de Itacajá, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços e fornecimento contratados, mesmo que ocorridos na via pública;

3.7 A CONTRATADA deverá manter no local de execução dos serviços o 'DIÁRIO DE OBRA' com folhas triplas devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade de acordo com os projetos, propostas, etc;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempo!
Adm. 2018/2020

3.8. A CONTRATADA deverá manter todas as condições necessárias a sua habilitação na licitação por todo o período de vigência do contrato, em especial, quanto a sua regularidade fiscal.

3.9. A CONTRATADA deverá ainda providenciar a anotação de responsabilidade técnica – ART, de execução e fiscalização junto ao CREA/CAU, e realizar o CEI – Cadastro específico da obra junto ao INSS.

3.10. Deverá ser providenciado também a confecção e afixação da Placa de Obra, no modelo Padrão atual do Governo Federal, antes do início dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de execução dos serviços será de 120(cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. O presente contrato vigorará a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, por um período de 180(cento e oitenta) dias, incluindo a execução dos serviços, ficando o período remanescente para cobertura de seus efeitos jurídicos, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.3. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Administração;

4.4. Todos os pedidos de prorrogação deverão ser dirigidos a Secretaria de Obras do Município até 10(dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

4.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Administração, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fiscalizar a execução da obra e serviços através de responsável(s) técnico(s) da Prefeitura Municipal de Itacajá.

5.2. Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de qualquer irregularidade e/ou eventuais imperfeições verificadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativa às dúvidas aos projetos e especificações de materiais.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempo!
Adm. 2018/2020

5.4. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da medição aferida, da entrega da nota fiscal e das certidões de regularidade fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Antes do início da obra, a CONTRATADA deverá apresentar a relação da equipe técnica que executará a obra, composto por no mínimo um Engenheiro Civil ou Arquiteto, um encarregado ou mestre-de-obras e um administrador do canteiro. Juntamente com a relação da equipe deverá ser apresentado o endereço para correspondências eletrônicas, *e-mail*, e os números de telefones celulares;

6.2 - Empregar todos os materiais necessários à execução da obra dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles que deverão ser refeitos;

6.3 - As despesas referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefone etc. correrão por conta da CONTRATADA até o recebimento definitivo da obra.

6.4 - As despesas decorrentes do transporte de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários contratados pela CONTRATADA, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.5 - O transporte de materiais e equipamentos referentes à execução da obra será de responsabilidade da CONTRATADA.

6.6 - As despesas decorrentes de estadias e alimentação de pessoal no local de realização da obra serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.7 - As despesas referentes a cópias de documentos e projetos correrão por conta da CONTRATADA.

6.8 - A CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente na obra, no mínimo um conjunto completo dos projetos atualizados, composto de desenhos, caderno de especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

6.9 - Deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas do serviço, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho.

6.10 - Deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual necessário e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas dos serviços, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho.

6.11 - Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que não haja risco de paralisação dos serviços;

6.12 - A CONTRATADA deverá manter vigilância 24 horas por dia no canteiro de obras.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempo
Adm. 2018/2020

- 6.13** - Fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;
- 6.14** - Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;
- 6.15** - Manter os empregados da empresa uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho;
- 6.16** - Manter na obra a listagem de todos os empregados, contendo nome, RG e função;
- 6.17** - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;
- 6.18** - Substituir o produto ou refazer os serviços, no prazo de 15 (quinze) dias, que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que para a sua ocorrência não tenha contribuído, por ação ou omissão;
- 6.19** - Providenciar, às suas custas, o registro do serviço no INSS, CREA/CAU e nos demais órgãos que exigem;
- 6.20** - Executar o serviço incluindo o fornecimento de materiais de primeira linha, de acordo com os padrões estabelecidos em projeto e memoriais de especificações, e toda e qualquer mão-de-obra, inclusive especializada, necessárias à execução dos serviços.
- 6.21** - Fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra;
- 6.22** - Seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como as normas locais, estaduais e federais pertinentes;
- 6.23** - Executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias necessárias, alojamentos, refeitórios, depósitos, escritório para fiscalização e administração, destinados ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços;
- 6.24** - Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionados com o fornecimento de materiais e serviços contratados;
- 6.25** - Providenciar a aprovação, junto aos órgãos competentes, quando couber, de todas as alterações que possam ser feitas nos projetos originais,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Um Novo Tempo!

Adm. 2018/2020

desde que ouvidos seus autores, arcando com os custos operacionais que der causa a alteração.

6.26 - Responsabilizar-se por qualquer dano ou destruição que os serviços executados venham a sofrer, até o recebimento definitivo da Prefeitura Municipal de Itacajá, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços e fornecimento contratados, mesmo que ocorridos na via pública;

6.27 - **Deverá ser entregue pelos menos uma via da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução da obra devidamente anotada no CREA ou CAU na data da assinatura da ORDEM DE SERVIÇO**, manter no local de execução dos serviços o 'DIÁRIO DE OBRA' com folhas triplas devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade de acordo com os projetos, propostas, etc;

6.28 - Promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança, demonstrando incapacitação técnica ou perturbar a ação da equipe de fiscalização da Prefeitura Municipal de Itacajá;

6.29 - Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;

6.30 - Fornecer, sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Itacajá, e obrigatoriamente no ato dos pedidos de medição, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato;

6.31 - Requerer junto à Prefeitura Municipal de Itacajá os pedidos de medições, devidamente assinados pelo representante legal da empresa contratada, ou pelo responsável técnico, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à realização dos serviços, ficando sob a responsabilidade desta, a apresentação da referida medição, em até 10 (dez) dias corridos, após a data do recebimento dos requerimentos.

6.32 - Reforçar a sua equipe de técnicos no local, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

6.33 - Manter, durante a execução dos serviços, a vigilância da mesma e a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega definitiva à Prefeitura Municipal de Itacajá e ainda a colocação de placa nominativa dos serviços, contendo todos os dados dos serviços, inclusive identificação dos profissionais envolvidos;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempo!
Adm. 2018/2020

- 6.34** - Proceder, ao final dos serviços, à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção do material desnecessário e (ou) indesejável;
- 6.35** - Providenciar as liberações provisórias, definitivas e necessárias junto a Concessionária de energia local (Energisa), inclusive aprovação do projeto elétrico da entrada, Órgãos fiscalizadores e ao CREA/CAU, arcando com os custos necessários;
- 6.36**- Apresentar, no final da obra, os comprovantes de pagamento e quitação com as concessionárias de fornecimento de energia elétrica e água potável de todo o período de execução da obra;
- 6.37** - Até o término da obra, a CONTRATADA deverá providenciar as ligações definitivas de água, energia elétrica, telefone, esgoto e quaisquer outras que se fizerem necessárias, se for o caso.
- 6.38**- Submeter à aprovação da Fiscalização, caso solicitado, amostras de todos os materiais e equipamentos a serem empregados na obra, antes de serem aplicados.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

- 7.1** - Os preços a serem praticados serão os de oferta em proposta;
- 7.2** - Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** O fiscal do contrato será nomeado oportunamente, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 8.2.** A fiscalização da obra será exercida exclusivamente pelos engenheiros e/ou arquitetos designados pela Prefeitura Municipal de Itacajá;
- 8.3.** À Fiscalização fica assegurado o direito de:
- a) Solicitar a imediata retirada da obra de engenheiros, arquitetos, mestres ou qualquer operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;
 - b) Exigir o cumprimento de todos os itens destas especificações;
 - c) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra.
- 8.4.** A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada. A empresa contratada será obrigada a facilitar a fiscalização o acesso aos materiais e serviços em execução, facultando à mesma a inspeção de todas as dependências do canteiro onde se encontram estocados os materiais, equipamentos e documentação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempo
Adm. 2018/2020

8.5. À fiscalização caberá, ainda: esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos projetos arquitetônico, complementares e memorial descritivo; e aprovar materiais equivalentes propostos pelo contratado, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

9.1. Em conformidade com o artigo 73 da Lei Federal nº 8666/1993 o objeto será recebido da seguinte forma:

- a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita da Contratada.
- b) DEFINITIVAMENTE, pela comissão designada, oportunamente pelo Prefeito Municipal, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da referida lei.
- c) O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e previsto no edital.

9.2 Na hipótese de o termo circunstanciado, ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

9.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.4 A administração rejeitará, no todo ou em parte, obra e serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

CLÁUSULA DECIMA - PREÇOS, MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

10.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta, conforme medição apresentada.

10.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

10.3 Quando notificado antes da efetiva conclusão da totalidade dos serviços previstos, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e acréscimos que se fizerem necessárias nos serviços, conforme a Lei 8.666/93 do valor inicial atualizado do contrato, mediante justificativa técnica por parte do ordenador da despesa.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempo!
Adm. 2018/2020

10.4 A CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA as notas fiscais vinculadas à medição dos serviços efetivamente executados, conforme critérios de medição e preços constantes deste Contrato.

10.5 A nota fiscal relativa à medição do serviço será obrigatoriamente acompanhada da respectiva folha de medição e deverá conter, obrigatoriamente, o número da matrícula CEI e a discriminação e valor de materiais, equipamentos (exceto manuais) e mão de obra.

10.5.1 A contratada obriga-se a observar as determinações do INSS, no que se refere ao destaque da contribuição previdenciária e respectiva retenção na fonte.

10.5.2 Os valores relativos a materiais/equipamentos e mão de obra informados nas notas fiscais não poderão ser divergentes da proposta da CONTRATADA.

10.6 O pagamento será realizado após a apresentação da Nota Fiscal, atestada pela equipe de fiscalização da Prefeitura Municipal de Itacajá e a comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA, com relação às certidões negativas de débitos que estiverem vencidas e cópia integral da folha de pagamento dos funcionários e do recolhimento do FGTS devidamente atualizadas, sempre que solicitadas pela Administração.

10.7 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrada da nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR

11.1 O valor total do presente contrato é de **222.681,28 (duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO E RECURSOS

12. O valor global do Repasse nº. 1055540-79/2018 Convenio nº. 033563/2018 firmado entre o Ministério das Cidades por intermédio da Caixa Econômica Federal e o Município de Itacajá - Tocantins, no valor estimado de , **R\$: 222.681,28 (duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos)** sendo, **R\$ 219.385,59 (duzentos e dezenove mil trezentos e oitenta e cinco reais, cinquenta e nove centavos)** oriundos de recursos de repasse da União e **R\$ 3.295,69 (três mil duzentos e noventa e cinco reais, sessenta e oito centavos)** oriundos de contrapartida aportada pelo Município de Itacajá, e correrão a conta da seguinte classificação: **dotação orçamentária:**

15.452.2703.2.119 - 30.3.90.00 - Manut. De Edificações, Espaços Públicos e Serviços de Infraestrutura.

Ficha 130 Fonte 10 – Recurso Próprio.

Ficha 131 Fonte 2070 – Recursos de Convenio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempo
Adm. 2018/2020

13.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades seguintes:

a) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

c) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

d) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE ITACAJÁ - TO, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

13.2 As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela CONTRATANTE, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo CONTRATADO em até 30 (trinta) dias corridos, contados da intimação, sob pena de cobrança judicial.

13.3 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

13.4 As multas e penalidades serão aplicadas pela CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

13.5 A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias úteis para, se o desejar, recorrer à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa no interesse do Serviço Público.

14.2 Os motivos para rescisão do contrato são os enumerados no art. 78 da Lei 8666/93.

14.2.1 Também caberá a rescisão contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, os serviços.

14.3 Em qualquer hipótese de rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das medições efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempo
Adm. 2018/2020

utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução do contrato.

14.4 Ocorrendo rescisão por qualquer motivo, a CONTRATADA responderá se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativamente ou judicialmente.

14.5 Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos do Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS E SEGUROS

15.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato, inclusive a matrícula de serviço junto ao INSS.

15.2 A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal, das instalações de serviços e de todo o seu equipamento. É responsável também pelo seguro de responsabilidade civil incidentes sobre seus bens e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS SERVIÇOS

16.1 Ao concluir os serviços, a contratada deverá comunicar o fato por escrito à equipe de fiscalização do MUNICÍPIO DE ITACAJÁ - TO, para seu recebimento provisório.

16.2 Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução dos serviços, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas.

16.3 Todos os serviços em desacordo com as especificações técnicas, assim como falhas e vícios verificados no ato do recebimento, deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem ônus para o MUNICÍPIO DE ITACAJÁ - TO.

16.4 Sanadas as falhas e irregularidades apontadas no Termo de Recusa, a CONTRATADA efetuará novamente a comunicação de que trata o item 15.1.

16.5 Aprovadas às condições técnicas dos serviços, a equipe de fiscalização do MUNICÍPIO DE ITACAJÁ - TO fará o seu recebimento provisório.

16.6 O recebimento definitivo dos serviços será realizado nos termos do Convênio.

16.7 A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não implica em eximir a contratada das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO REGISTRO

17.1 O contrato deverá ser registrado no CREA ou CAU pela Contratada, de acordo com a determinação legal da Lei 5.194, de 24 de Dezembro de 1.996, cominada com a Resolução nº 257, de 19 de Setembro de 1.978, do CONFEA.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempo
Adm. 2018/2020

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO

18. - As partes elegem o Foro da Comarca de Itacajá - Tocantins, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pelas disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, e no processo administrativo de nº 061/2019.

19.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o CONTRATADO tenha ou venha a assumir.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Itacajá - Tocantins, 11 de setembro de 2019.

CLEOMAN CORREIA COSTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

V.M LOCAÇÕES E SREVISOS DE TRANSPORTES EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Um Novo Tempo!

Adm. 2018/2020

Nome: _____

CPF: _____